



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



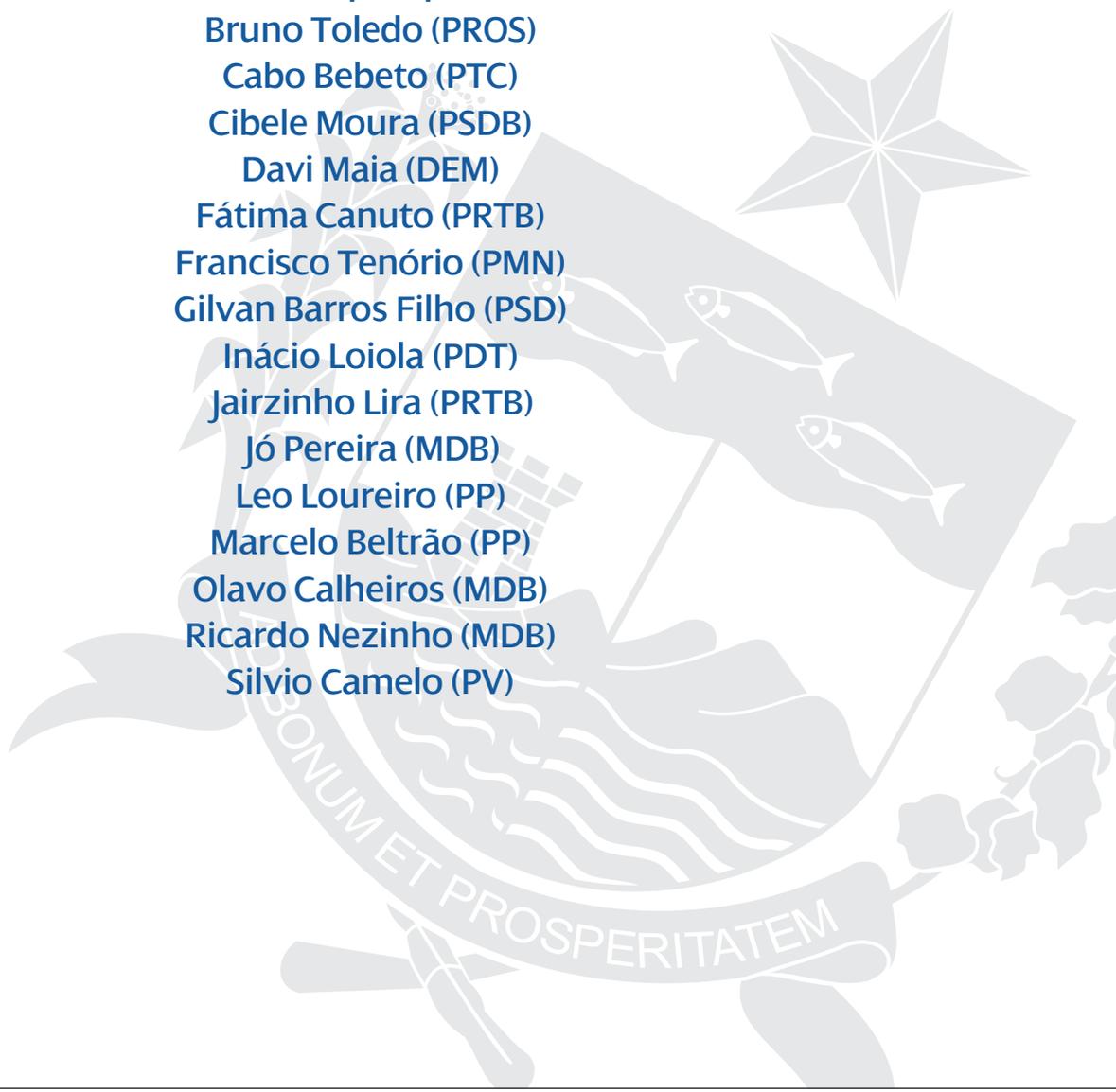
Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PTC)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (PP)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.362, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autor: Poder Judiciário.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 31 DA LEI
ESTADUAL Nº 6.564, DE 05 DE JANEIRO DE 2005.**

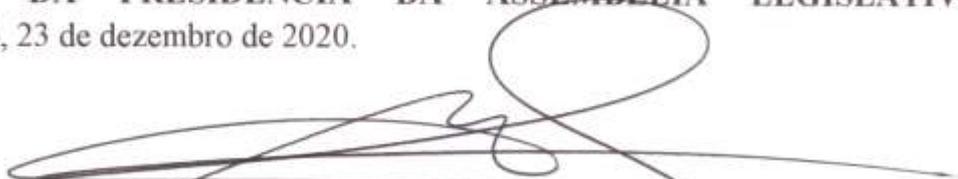
**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 31 da Lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 31. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de
Justiça, bem assim do Corregedor-Geral da Justiça, dar-se-á,
simultaneamente, no segundo ano do mandato, ocorrendo à posse dos
eleitos no décimo dia útil do mês de janeiro do ano subseqüente
àquele em que ocorrer o pleito. (N.R)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 23 de dezembro de 2020.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.363, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autor: Deputado Bruno Toledo.

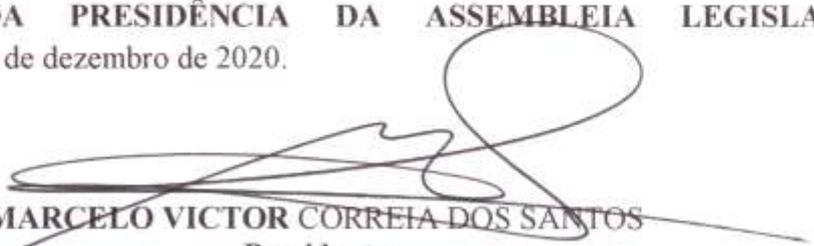
**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO VICTOR MEDEIROS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o **INSTITUTO VICTOR MEDEIROS**, entidade sem fins lucrativos regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 44, inciso I, com sede localizada na Rua Pedro Soares da Mota, nº 147 A, São Cristovão, Palmeira dos Índios-AL, correspondente ao CEP:57601-270 e inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.815.766/0001-67.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de dezembro de 2020.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente